

rantia de juros, para prolongamento da linha até o Rio-Grande, Municipio da Franca, passando pela Villa de Casa Branca e Cidade da Franca, e terminando no mesmo Rio-Grande, no ponto que mais conveniente fôr.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem saucconnar, autorizando o Governo a conceder privilegio e garantia de juros de 7 % sobre o capital de 3.000.000\$000 á Companhia Nacional, ou Estrangeira, que se organizar para construir uma estrada de ferro, de bitola estreita, de Campinas a Mogy-mirim, sahindo do ponto, que mais conveniente for, um ramal para o Amparo, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

*Jeronymo Ghirlanda* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de 1872.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 19

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficão restabelecidos, desde já, não só o Registro da Cidade de Itapetininga, como os impostos que ali se cobravão, com a seguinte modificação:

§ unico. O imposto sobre animaes cavallares e muares fica elevado a 3\$000.

Art. 2.º Os empregados vencerãõ os seguintes ordenados :

§ 1.º O Administrador—1.800\$000.

§ 2.º O Escrivão—1.200\$000.

§ 3.º O Commandante do destacamento, que tambem será o verificador do numero dos animaes—700\$000.

§ 4.º Os Guardas terão soldo igual ao que vencerem as praças do Corpo de Permanentes.

Art. 3.º Fica revogada a Lei n. 13 de 15 de Junho de 1869, e mais disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de 1872.

(L. S.)

7

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, restabelecendo, desde já, não só o Registro da Cidade de Itapetininga, como os impostos que ahí se cobravão, com alguma modificação, como acima se declara.  
Para V. Exc. vêr.

*Jeronymo Ghirlanda* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de 1872.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 20.

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Guaratinguetá, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º E' prohibido obstruir, por qualquer fôrma, os esgotos das estradas e Cidade, sob pena de 30\$000 de multa de cada esgoto que fôr obstruido.

Art. 2.º E' prohibido aos donos de animaes muares, cavallares e bovinos deixal-os vagar pelas ruas, sob pena de 5\$000 de multa.

Art. 3.º E' prohibido damnificar, por qualquer modo, as arvores que forem plantadas para aformoseamento das ruas e praças, sob pena de 10\$000 de multa.

Art. 4.º Em todos os casos referidos nos artigos precedentes, será duplicada a multa nas reincidencias, não excedendo a alçada da Camara.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Para V. Exc. vêr.

*Alberto Maria de Azevedo Marques* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de 1872.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 21.

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º O pessoal da Mesa de rendas provinciaes da Cidade de San-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

